

II — Na área de jurisdição do CCPA de Caya, aceitar os pedidos de readmissão passiva e apresentar os pedidos de readmissão activa por via terrestre e marítima, nos termos do artigo 164.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.

III — As decisões finais produtoras de efeitos externos desfavoráveis, ainda que parciais, proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas, identificando o conteúdo e destinatários.

IV — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos chefes das Delegações Regionais e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19 de Outubro de 2009. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

202461633

Despacho n.º 23333/2009

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 21 841/2009, do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Manuel Jarmela Palos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, e da subdelegação de competências que me é concedida, nesta data, por despacho do director nacional-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Francisco José Marques Alves, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no subdirector regional da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo (DRLVTA), inspector licenciado Paulo Jorge Leitão Batista, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da DRLVTA em actos e cerimónias, quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Dirigir e coordenar a actuação do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização do Núcleo Regional de Afastamentos e do Núcleo de Contra-Ordenações, com excepção das matérias relacionadas com o pessoal;

c) Assegurar a coordenação técnica e operacional da actuação das Delegações Regionais, dos postos de fronteiras e do CCPA de Caya, compreendidos na DRLVTA, com excepção das matérias relativas ao pessoal;

d) Autorizar a realização de controlo documental nos aeródromos e postos de tráfego internacional eventual situados na área de jurisdição da DRLVTA, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro;

e) Conceder salvo-condutos, a favor de cidadãos estrangeiros, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

f) Recusar a entrada em território nacional nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição;

g) Conceder vistos de trânsito e de curta duração a cidadãos estrangeiros, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos previstos no artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

h) Conceder o visto especial para entrada e permanência no País a cidadãos estrangeiros, nos postos de fronteira situados em área sob sua jurisdição, nos termos previstos no artigo 68.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

i) Anular e cancelar vistos, nos termos, respectivamente, dos artigos 10.º e 70.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

j) Decidir sobre a notificação para abandono voluntário de território nacional, nos termos do artigo 138.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

l) Decidir sobre a instauração de processos de expulsão, bem como ordenar o prosseguimento daqueles autos, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

m) Aplicar coimas, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, com excepção das previstas no artigo 194.º;

n) Aplicar as coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

o) Conceder o visto especial para entrada e permanência no País a cidadãos estrangeiros, nos postos de fronteira situados nas respectivas áreas de jurisdição, nos termos previstos no artigo 68.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

p) Anular e cancelar vistos, nos termos, respectivamente, dos artigos 10.º e 70.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

q) Decidir sobre o cancelamento do direito de residência dos nacionais de um EM da União e dos membros da sua família, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

r) Autenticar listas de estudantes residentes no País para saída de território nacional em viagem escolar, nos postos de fronteiras situa-

dos na respectiva área de jurisdição, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

s) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na DRLVTA, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — As decisões finais produtoras de efeitos externos desfavoráveis, ainda que parciais, proferidos a coberto das delegações que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu Gabinete, de relação das mesmas, identificando o conteúdo e os destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo subdirector Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19 de Outubro de 2009. — O Director Regional, *António Carlos Patrício*.

202461747

Despacho n.º 23334/2009

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no despacho n.º 21 841/2009, do director nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Manuel Jarmela Palos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, e da subdelegação de competências que me é concedida, nesta data, por despacho do director nacional-adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Francisco José Marques Alves, sem prejuízo do direito de avocação ou de direcção, delego e subdelego no subdirector regional da Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo (DRLVTA), inspector licenciado Paulo Torres, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar a representação do SEF na área de jurisdição da DRLVTA em actos e cerimónias quando para isso for mandatado pelo director regional;

b) Dirigir e coordenar a actuação do Departamento Regional de Emissão de Documentos, do Núcleo Regional de Vistos e Autorizações de Residência e do Núcleo Regional de Atendimento e Informação ao Público, com excepção das matérias relacionadas com pessoal;

c) Assegurar a coordenação técnica da actuação das delegações regionais da área de jurisdição da DRLVTA, na parte relativa à área documental de estrangeiros;

d) Decidir sobre a concessão e renovação de autorizações de residência e concessão de autorização de residência permanente nos termos do artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, com excepção das previstas no artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

e) Decidir sobre a prorrogação de permanência nos termos dos artigos 71.º, 72.º e 217.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

f) Autorizar o exercício de actividade profissional subordinada, a título complementar, pelos titulares de autorização de residência para estudo, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

g) Conceder autorização de residência a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado membro da União Europeia, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;

h) Aplicar coimas, nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, com excepção das previstas no artigo 194.º;

i) Decidir sobre a emissão de cartão de residência de familiar do cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

j) Decidir sobre a emissão de certificado de residência permanente dos cidadãos da União Europeia, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

l) Decidir sobre a emissão de cartão de residência permanente para familiares do cidadão da União Europeia, nacionais de Estado terceiro, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

m) Decidir sobre o cancelamento do direito de residência dos nacionais de um EM da União e dos membros da sua família, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;

n) Assegurar o cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 53.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro;

o) Solicitar e obter de outras entidades os pareceres, informações e demais elementos necessários para cumprimento do disposto nos capítulos IV e V da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, nos termos previstos no artigo 53.º;

p) Aplicar as coimas a que se refere o artigo 30.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;